

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### RESOLUÇÃO Nº 5.768

Projeto de Resolução nº 138/2025 de autoria da Mesa Diretora

Cria a Escola do Legislativo “Pedro Raymundo de Magalhães” no âmbito da Câmara Municipal de Volta Redonda/RJ, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Volta Redonda, a Escola do Legislativo “Pedro Raymundo de Magalhães”, com a finalidade de contribuir para o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, promovendo a educação para a cidadania, a difusão cultural e a capacitação de parlamentares, servidores e da sociedade.

**Art. 2º** A Escola do Legislativo “Pedro Raymundo de Magalhães” fica vinculada diretamente à Presidência da Câmara e será apoiada pelas unidades administrativas no limite de suas competências.

**Art. 3º** São objetivos da Escola do Legislativo “Pedro Raymundo de Magalhães”:

**I** – promover a educação para a cidadania, aproximando a sociedade do Parlamento Municipal, com especial atenção à comunidade estudantil;

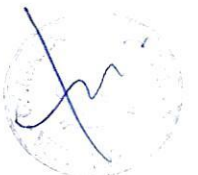
**II** – desenvolver o aprimoramento da prática legislativa, técnico-administrativa e da gestão pública;

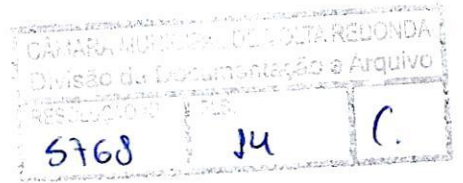
**III** – promover cursos, palestras, seminários pesquisas e eventos educacionais e culturais;

**IV** – elaborar, produzir e divulgar materiais educativos, impressos ou digitais, de caráter informativo ou cultural, destinados à educação para a cidadania, à difusão cultural e ao fortalecimento da missão institucional da Câmara;

**V** – fomentar pesquisas, projetos e ações de preservação da memória legislativa e política do Município, inclusive por meio de memorial da Câmara;

**VI** – estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, entidades da sociedade civil, que atuem em consonância com a missão institucional da Escola;





## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### RESOLUÇÃO Nº 5.768

Projeto de Resolução nº 138/2025 de autoria da Mesa Diretora

**Art. 4º** A Escola do Legislativo “Pedro Raymundo de Magalhães” será dirigida por um Diretor-Geral e um Diretor Executivo.

§1º O Diretor-Geral será o Presidente da Câmara ou vereador por ele designado, sem qualquer acréscimo de subsídio ou vantagem.

§2º Compete ao Diretor-Geral supervisionar a Escola, responder institucionalmente por seus atos, aprovar seu Projeto Político-Pedagógico e designar servidor para assessorá-lo nas atividades de coordenação da Escola.

§3º O Diretor Executivo será designado pelo Presidente da Câmara, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, atendidos os requisitos de escolaridade e experiência compatíveis.

§4º O exercício da Direção Executiva dar-se-á sem prejuízo das funções inerentes ao cargo e assegurando a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**Art. 5º** Compete ao Diretor-Geral da Escola do Legislativo “Pedro Raymundo de Magalhães”:

**I** – representar a Escola junto à Presidência da Câmara Municipal e às entidades e instituições externas;

**II** – coordenar e supervisionar as atividades da Escola, assegurando a execução de seus objetivos institucionais;

**III** – designar servidores para o apoio técnico-administrativo da Escola, observada a estrutura da Câmara Municipal;

**IV** – aprovar o Projeto Político-Pedagógico, elaborado em conjunto com o Diretor Executivo;

**V** – aprovar a realização de cursos, treinamentos, eventos, convênios, parcerias, intercâmbios e demais iniciativas vinculadas à Escola;



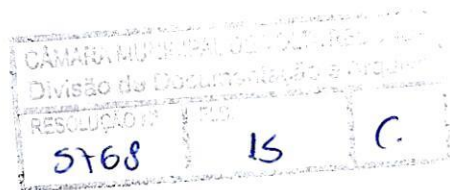


# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## RESOLUÇÃO Nº 5.768

Projeto de Resolução nº 138/2025 de autoria da Mesa Diretora



**VI** – autorizar a elaboração e divulgação de materiais impressos ou digitais relacionados às atividades da Escola do Legislativo;

**VII** – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e submetê-lo à Presidência da Câmara Municipal;

**VIII** – assinar certificados, documentos e correspondências oficiais da Escola do Legislativo, podendo delegar ao Diretor Executivo nos casos de ausência;

**IX** – aprovar o recrutamento de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas indicados pelo Diretor Executivo;

**X** – deliberar sobre a celebração de protocolos, convênios, parcerias, intercâmbios, termos de cooperação e contratos, em articulação com a Presidência da Câmara Municipal;

**XI** – definir diretrizes de aprimoramento institucional e funcional da Escola, com vistas ao seu desenvolvimento permanente;

**XII** – aprovar o orçamento anual da Escola e encaminhá-lo para apreciação da Presidência da Câmara Municipal;

**XIII** – zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis à Escola do Legislativo;

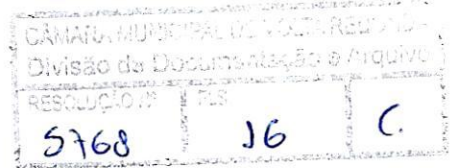
**XIV** – expedir instruções e orientações necessárias ao pleno funcionamento da Escola;

**XV** – exercer outras atribuições correlatas à natureza do cargo ou que lhe sejam conferidas por Lei ou por ato da Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 6º** Compete ao Diretor Executivo da Escola do Legislativo “Pedro Raymundo de Magalhães”:

**I** – dirigir e coordenar as atividades da Escola;

**II** – propor e executar programas, cursos e eventos;



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### RESOLUÇÃO Nº 5.768

Projeto de Resolução nº 138/2025 de autoria da Mesa Diretora

- III – elaborar relatórios anuais de atividades;
- IV – propor parcerias, convênios e intercâmbios;
- V – gerenciar a execução orçamentária e administrativa da Escola;
- VI – representar a Escola junto a órgãos e instituições, na ausência do Diretor Geral da Escola;

**Art. 7º** A Escola do Legislativo “Pedro Raymundo de Magalhães” terá autonomia pedagógica e didática, podendo selecionar professores e colaboradores internos ou externos, remunerados ou voluntários, conforme normas legais.

**Art. 8º** As atividades da Escola poderão ser desenvolvidas presencialmente, virtualmente ou em parceria com outras instituições.

**Art. 9º** A Câmara poderá associar a Escola do Legislativo “Pedro Raymundo de Magalhães” a entidades como a Associação Brasileira de Escolas do Legislativo (ABEL) e a Rede Nacional de Escolas de Governo.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser utilizados recursos do Fundo Especial da Câmara, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 11** O funcionamento da Escola será regulamentado por ato da Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de setembro de 2025.

  
**Edson Carlos Quinto**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo  
RESOLUÇÃO N° 5768  
J7 C



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## RESOLUÇÃO N° 5.768

Projeto de Resolução n° 138/2025 de autoria da Mesa Diretora

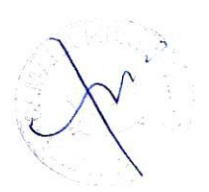
  
Welderson Sidney da Silva Teixeira  
1º Vice-Presidente

  
Vair de Oliveira Moura  
2º Vice-Presidente

  
Francisco Novaes Filho  
1º Secretário

  
José Humberto Albertassi Junior  
2º Secretário

DEx/pfs.



Welderson Sidney da Silva Teixeira  
1º Vice-Presidente

Vair de Oliveira Moura  
2º Vice-Presidente

Francisco Novaes Filho  
1º Secretário

José Humberto Albertassi Junior  
2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 5.768

Projeto de Resolução nº 138/2025 de autoria da Mesa Diretora

Cria a Escola do Legislativo "Pedro Raymundo de Magalhães" no âmbito da Câmara Municipal de Volta Redonda/RJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Volta Redonda, a Escola do Legislativo "Pedro Raymundo de Magalhães", com a finalidade de contribuir para o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, promovendo a educação para a cidadania, a difusão cultural e a capacitação de parlamentares, servidores e da sociedade.

Art. 2º A Escola do Legislativo "Pedro Raymundo de Magalhães" fica vinculada diretamente à Presidência da Câmara e será apoiada pelas unidades administrativas no limite de suas competências.

Art. 3º São objetivos da Escola do Legislativo "Pedro Raymundo de Magalhães":

I – promover a educação para a cidadania, aproximando a sociedade do Parlamento Municipal, com especial atenção à comunidade estudantil;

II – desenvolver o aprimoramento da prática legislativa, técnico-administrativa e da gestão pública;

III – promover cursos, palestras, seminários pesquisas e eventos educacionais e culturais;

IV – elaborar, produzir e divulgar materiais educativos, impressos ou digitais, de caráter informativo ou cultural, destinados à educação para a cidadania, à difusão cultural e ao fortalecimento da missão institucional da Câmara;

V – fomentar pesquisas, projetos e ações de preservação da memória legislativa e política do Município, inclusive por meio de memorial da Câmara;

VI – estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, entidades da sociedade civil, que atuem em consonância com a missão institucional da Escola;

Art. 4º A Escola do Legislativo "Pedro Raymundo de Magalhães" será dirigida por um Diretor-Geral e um Diretor Executivo.

§1º O Diretor-Geral será o Presidente da Câmara ou vereador por ele designado, sem qualquer acréscimo de subsídio ou vantagem.

§2º Compete ao Diretor-Geral supervisionar a Escola, responder institucionalmente por seus atos, aprovar seu Projeto Político-Pedagógico e designar servidor para assessorá-lo nas atividades de coordenação da Escola.

§3º O Diretor Executivo será designado pelo Presidente da Câmara, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, atendidos os requisitos de escolaridade e experiência compatíveis.

§4º O exercício da Direção Executiva dar-se-á sem prejuízo das funções inerentes ao cargo e assegurando a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 5º Compete ao Diretor-Geral da Escola do Legislativo "Pedro Raymundo de Magalhães":

I – representar a Escola junto à Presidência da Câmara Municipal e às entidades e instituições externas;

II – coordenar e supervisionar as atividades da Escola, assegurando a execução de seus objetivos institucionais;

III – designar servidores para o apoio técnico-administrativo da Escola, observada a estrutura da Câmara Municipal;

IV – aprovar o Projeto Político-Pedagógico, elaborado em conjunto com o Diretor Executivo;

V – aprovar a realização de cursos, treinamentos, eventos, convênios, parcerias, intercâmbios e demais iniciativas vinculadas à Escola;

VI – autorizar a elaboração e divulgação de materiais impressos ou digitais relacionados às

atividades da Escola do Legislativo:

VII – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e submetê-lo à Presidência da Câmara Municipal;

VIII – assinar certificados, documentos e correspondências oficiais da Escola do Legislativo, podendo delegar ao Diretor Executivo nos casos de ausência;

IX – aprovar o recrutamento de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas indicados pelo Diretor Executivo;

X – deliberar sobre a celebração de protocolos, convênios, parcerias, intercâmbios, termos de cooperação e contratos, em articulação com a Presidência da Câmara Municipal;

XI – definir diretrizes de aprimoramento institucional e funcional da Escola, com vistas ao seu desenvolvimento permanente;

XII – aprovar o orçamento anual da Escola e encaminhá-lo para apreciação da Presidência da Câmara Municipal;

XIII – zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis à Escola do Legislativo;

XIV – expedir instruções e orientações necessárias ao pleno funcionamento da Escola;

XV – exercer outras atribuições correlatas à natureza do cargo ou que lhe sejam conferidas por Lei ou por ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º Compete ao Diretor Executivo da Escola do Legislativo "Pedro Raymundo de Magalhães":

I – dirigir e coordenar as atividades da Escola;

II – propor e executar programas, cursos e eventos;

III – elaborar relatórios anuais de atividades;

IV – propor parcerias, convênios e intercâmbios;

V – gerenciar a execução orçamentária e administrativa da Escola;

VI – representar a Escola junto a órgãos e instituições, na ausência do Diretor Geral da Escola;

Art. 7º A Escola do Legislativo "Pedro Raymundo de Magalhães" terá autonomia pedagógica e didática, podendo selecionar professores e colaboradores internos ou externos, remunerados ou voluntários, conforme normas legais.

Art. 8º As atividades da Escola poderão ser desenvolvidas presencialmente, virtualmente ou em parceria com outras instituições.

Art. 9º A Câmara poderá associar a Escola do Legislativo "Pedro Raymundo de Magalhães" a entidades como a Associação Brasileira de Escolas do Legislativo (ABEL) e a Rede Nacional de Escolas de Governo.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser utilizados recursos do Fundo Especial da Câmara, nos termos da legislação aplicável.

Art. 11 O funcionamento da Escola será regulamentado por ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de setembro de 2025.

Edson Carlos Quinto  
Presidente

Welderson Sidney da Silva Teixeira  
1º Vice-Presidente

Vair de Oliveira Moura  
2º Vice-Presidente

Francisco Novaes Filho  
1º Secretário

José Humberto Albertassi Junior  
2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 5.769

Projeto de Resolução nº 139/2025 de autoria da Mesa Diretora

Estabelece a participação da Câmara Municipal de Volta Redonda no Curso "Teoria e Prática do Planejamento da Contratação", no Rio de Janeiro/RJ, no período de 1º a 03 de outubro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução: